



# Prefeitura Municipal de Lagoinha

---

## LEI Nº 891 DE 27 DE OUTUBRO DE 2015.

**CRIA NO MUNICÍPIO DE LAGOINHA UMA PREMIAÇÃO VIA SORTEIO ENTRE OS MORADORES VISITADOS PELA EQUIPE DE SAÚDE NA CAMPANHA DE COMBATE E PREVENÇÃO DE TRANSMISSÃO DA DENGUE E DÁ PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ GALVÃO DA ROCHA**, Prefeito Municipal do Município de Lagoinha - Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir premiação até o valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) a ser distribuída aos moradores do Município de Lagoinha que atenderem as especificações contidas nesta Lei.

**Parágrafo Único:** Os brindes a serem sorteados serão:

- 01 (uma) TV LCD de 24 polegadas;
- 01 (uma) bicicleta aro 18;
- 01 (um) micro-ondas de 20 litros;
- 10 (dez) liquidificadores;
- 10 (dez) ferros elétricos;
- 10 (dez) garrafas térmicas.

**Art. 2º** - Concorrerão aos sorteios os moradores de imóveis que no decorrer do ano de 2015 forem visitados pelos Agentes de Saúde e que não apresentarem qualquer tipo de criadouro do mosquito *Aedes aegypti*.

§ 1º - O imóvel que após cada vistoria dos Agentes de Saúde não apresentar qualquer foco propício à proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, receberá um cupom para concorrer aos brindes no final do ano.

§ 2º - O cupom será preenchido pelo Agente de Saúde e entregue ao morador, que deverá depositá-lo na urna à disposição na recepção do Centro de Saúde.

**Art. 3º** - O Agente de Saúde, durante a visita, irá preencher a ficha de monitoramento domiciliar juntamente com o morador do imóvel, que será orientado das ações necessárias para o combate da dengue.

**Parágrafo Único** - A adoção das medidas recomendadas pelos Agentes de Saúde é de exclusiva responsabilidade do morador do imóvel.

**Art. 4º** - O sorteio será realizado em local público, em data que será amplamente divulgada.

---



# Prefeitura Municipal de Lagoinha

---

**Parágrafo único** - Caso o sorteado não esteja presente ao ato público, o brinde deverá ser retirado na sede do PSF - Centro .

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão cobertas com recursos financeiros do Componente – VIGILÂNCIA EM SAÚDE do orçamento vigente, suplementado se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lagoinha, 27 de outubro de 2015

**JOSÉ GALVÃO DA ROCHA**  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por Editais,  
Data Supra

**JOSE ANTONIO RIBEIRO**  
Secretário em Substituição

---